

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 592

Dispõe sobre a aquisição de material permanente para os serviços que menciona

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, no próximo exercício de 1966, material permanente, por concorrência pública ou administrativa, para os seus serviços de Limpeza Pública, Água e Esgoto, Matadouro, Jardins e Cemitério, podendo despendar para esse fim, até as importâncias de Cr\$ 50.000 - Cr\$ 50.000 - Cr\$ 50.000 - Cr\$ 100.000 e Cr\$ 50.000, - respectivamente.

Art. 2º - As despesas autorizadas nesta lei correrão pelas dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 1966.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 4 de dezembro de 1965.

Paulo T. Benarise

Prefeito Municipal

Alencar Guimarães Machado

Secretário

para a Câmara Municipal
para arquivo.

4/12/65.
Paulo Benarise